

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 157/2019-MP/PA, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA JC SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.538/0001-00, à Av. Santa Tereza, n.º 95, Núcleo Urbano, Redenção/PA, CEP: 68.553-075, Fone: (094) 3424-4819 e (094) 3424-4820, E-mail: financeiro@jc.net.br, representada pela Sra. **JUCILEIA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada em Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 157/2019-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do **Contrato nº 157/2019-MP/PA** fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 17443/2023 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a assinatura de novo instrumento contratual com o mesmo objeto visando a ampliação dos serviços prestados.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Terceira do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial e plena anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir de **08/05/2024**, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 157/2019-MP/PA**, que tem como objeto **prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia/PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém (Pa), 07 de maio de .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____